



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 487-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FRUTEB S/A

C.N.P.J / CPF: 02779781000190

ATIVIDADE LICENCIADA: FORMULAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE LEITE DE COCO, ÁGUA DE COCO PASTEURIZADA, COCO RALADO E SUCO DE FRUTAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 101, KM 99, POVOADO QUISSAMA, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação para a atividade de formulação e engarrafamento de leite de coco, água de coco pasteurizada, coco ralado e suco de frutas. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o seguinte documento:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários (domésticos), realizados por empresa licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá realizar monitoramento para os efluentes gerados pelo processo industrial, destinados ao sistema de tratamento, devendo ser analisados os parâmetros de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias
 - a) Efluente Bruto: pH, Temperatura e Oxigênio Dissolvido.
 - b) Efluente Tratado: pH, Temperatura, Oxigênio Dissolvido e Vazão

- Análises Mensais

a) Efluente Bruto: DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas.

b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Óleos e Graxas, Média da vazão mensal, Alcalinidade Total, Cloretos em Cl, Nitrogênio Amoniacal Total, Sulfatos, Fósforo Total.

6. Os resultados do monitoramento que trata o item anterior, deverão ser enviados mensalmente a Adema para avaliação.
7. O sistema de tratamento de esgotos implantados deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
9. Deverão ser observadas a operação e manutenção adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento para os efluentes industriais com objetivo de assegurar a eficiência e preservação das condições ambientais.
10. As emissões dos ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema no período de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:15:35 do dia 28/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-005608/TEC/RLO-0237 e Parecer Técnico PT-9219/2013-9233

Válida até 28/05/2016

Código de controle da licença: ba4700ea7f096757d0b84dd40a209634

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.